



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 005/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº 30 – Centro, Lontra - MG, CEP: 39.437-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lontra/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.301.586-53, portador da cédula de identidade nº M – 6.330.957 SSPMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CONTRATADA

Denominação: **EDIVALDO PEREIRA AGUIAR - ME**

Endereço: Praça Princesa Izabel, nº 54 – Centro – Lontra - MG

CNPJ: 17.453.411/0001-35

Representante Legal: Edivaldo Pereira Aguiar

CPF: 043.543.486-55

LINHA	UND.	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO TRAJETO	TIPO VEÍCULO NECESSÁRIO	LICITANTE VENCEDOR	VR. UNT. DIÁRIO	VR. TOTAL DIÁRIO
03	KM	122	Lontra x Gangorra x Lontra <b>Turnos:</b> Matutino e Vespertino <b>Local de Saída:</b> Lontra <b>Horário de Saída:</b> 05:30 Horas <b>Retorno:</b> 18:30 Horas - Especificação do trajeto: Estrada de terra, encascalhada, em boas condições de tráfego. Percurso estimado de 122 Km diários.	Veículo tipo Van, Kombi com capacidade mínima para 15 passageiros, ano fabricação igual ou superior a 2000	<b>EDIVALDO</b>	2,85	3.477,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO POR UM PERÍODO DE 12 MESES R\$ 91.792,80 (NOVENTA E UM MIL SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>							

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento das necessidades da rede pública de ensino do município de Lontra – MG, e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado através termo aditivo, por iniciativa exclusiva do Contratante, em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93, inc. II, sendo considerado serviços de necessidade continuada, até o limite de 60 (sessenta meses).

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

3.1 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle de viagem/quilometragem devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte.

3.2 notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais.

3.3 Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 Prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, na proposta comercial de preços e, em observância ao que prescreve a legislação pertinente.

4.2 Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e ou a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação.

4.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



4.4.1. Neste **caso específico de transporte de estudantes, o contratado se obriga a renovar a vistoria do veículo junto ao DETRAN, bem como o certificado do curso de capacitação de motorista, nos prazos previstos no Código Brasileiro de Trânsito, ou sempre que o Município assim determinar, notadamente nos casos em que for permitida a substituição de veículos por questões de ordem maior.**

4.5 Colocar à disposição da PREFEITURA, veículos com motoristas treinados, devendo, ainda comprovar a habilitação para conduzir o veículo. Os motoristas deverão possuir Carteira de Condutor Escolar.

4.6 Arcar com as despesas relativas ao combustível e a manutenção do(s) veículo(s), bem como, com aquelas pertinentes aos salários e obrigações sociais do(s) motorista(s).

4.7 Responsabilizar-se por todos os reparos/manutenção, bem como, a substituição de peças do(s) veículo(s).

4.8 O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir autorização para transporte de Escolares, emitida pelo órgão competente.

4.9 Utilizar para execução dos serviços, veículos em perfeito estado de conservação e especialmente destinados à condução coletiva de escolares, os quais deverão atender todas as normas estabelecidas nas legislações vigentes, notadamente aquelas constantes na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como em suas alterações e/ou regulamentações editadas ou que vierem a ser durante a execução do contrato.

4.10 Obedecer rigorosamente aos horários predeterminados constantes dos itinerários, para atender a entrada e saída dos estudantes nas aulas, em suas respectivas unidades de ensino.

4.11 Dentro da necessidade da prestação dos serviços, a empresa contratada fica obrigada a realizar o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, tudo visando atender o calendário escolar, sem que isso caiba o direito a qualquer majoração nos valores estipulados no instrumento de contrato.

4.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA, aos usuários estudantes, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da PREFEITURA em seu acompanhamento.

4.13 Dar ciência imediata e por escrito a PREFEITURA sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

4.14 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

4.15 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

4.16 Acatar as alterações de trajeto dos percursos constantes das linhas identificadas no Projeto Básico, nos limites da Lei, sempre que a PREFEITURA necessite melhorar o atendimento aos usuários estudantes.

4.17 Se a empresa contratada, por qualquer motivo, não puder realizar o transporte dos alunos com seus próprios veículos, deverá, as suas expensas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



responsabilidade, providenciar, em tempo hábil, o suprimento da falta, contratando outros veículos para a execução dos serviços objeto deste projeto básico, que serão novamente vistoriados pela Administração Municipal, somente sendo aceitos veículos de qualidade e características iguais ou superiores, sem que isso implique em qualquer tipo de acréscimo ao valor dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES**

5.1. Aplicam-se a este Contrato Administrativo as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

5.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

5.3. A recusa injustificada do contratante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega das mercadorias, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

5.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta Minuta de Contrato

5.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

5.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta Minuta de Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



5.6. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

5.7 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.8. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

5.8.1. Se o MUNICÍPIO decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO nº 004/2016 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA;

6.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

7.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 12 de fevereiro de 2016

Evando Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO**

Edivaldo Pereira Aguiar  
CPF: 043.540.486-55  
EDIVALDO PEREIRA AGUIAR – ME  
CNPJ: 17.453.411/0001-35  
**DETENTORA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº: